



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0248/2025

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2025.

Processo nº 0807792-90.2025.8.19.0001,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de Autor, 42 anos, com relato de **cardiopatia congenita, acidente vascular encefálico prévio** e abuso de álcool. Apresenta exame de eletrocardiograma evidenciando **fibrilação atrial** e tomografia de crânio confirmado **injuria isquêmica** em evolução (**acidente vascular encefálico isquêmico**). Encontra-se internado na UPA da Rocinha, mantendo níveis pressóricos satisfatórios, porém nível neurológico intercalando e oscilando com agitação motora e sonolência. Apresenta pouca interação aos estímulos verbais. Assim, necessita de **transferência** para unidade de **terapia intensiva** com **suporte avançado** para reabilitação motora e nutricional, para evolução adequada do quadro e minimizar danos irreparáveis (Num. 167869322 - Pág. 6).

Considerando que o prazo de análise do NATJUS é de 72h, conforme observado no convênio celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Rio de Janeiro (Poder Judiciário) e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de **urgência** e **emergência** não estão no escopo deste Núcleo que atende o expediente do horário forense regular.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que:

- i) o pedido de **transferência para unidade com CTI e suporte avançado, é imprescindível** para o manejo do quadro clínico do Autor;
- ii) o **leito requerido é coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **não localizou** a sua inserção para o atendimento da demanda.

À despeito do elucidado, resgata-se o Parecer Técnico da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde (Num. 167869322 - Pág. 7 e 8), no qual consta que o Autor foi inserido em **21 de janeiro de 2025**, para o procedimento **tratamento de acidente vascular cerebral – AVC**, com situação **em fila**, sob a responsabilidade da Central de Regulação Metropolitana.

Desta forma, entende-se que a **via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada**. Contudo, ainda **sem a resolução do mérito**.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA
Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-0